


| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------|--|
|  | Regulamento 073 | Carreira Docente ISPA | | |
| | Macro Processo | P3. Processos de Suporte | | |
| | Processo | P6. Recursos Humanos | | |
| | SubProcesso | SP6.1 Gestão Administrativa e Contratual | | |
| | Atividade | 6.1.1. Gestão de Contratos, Carreiras e Desempenho | | |
| | Aprovado por: | | Versão | |
| | Conselho de Administração ISPA, CRL | | 10.0 | |
| | Data versão inicial | | Página | |
| | 23 de maio de 2012 | | 1 de 19 | |
| | Data da revisão | | | |
| 17 de junho 2024 | | | | |

ÍNDICE

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PREÂMBULO | 4 |
| Artigo 1º Âmbito de aplicação..... | 4 |
| CAPÍTULO I Categorias e funções do pessoal docente do quadro | 4 |
| Secção I Categorias | 4 |
| Artigo 2º Pessoal docente do quadro | 4 |
| Artigo 3º Pessoal docente convidado | 4 |
| SECÇÃO II Funções..... | 5 |
| Artigo 4º Funções gerais dos docentes universitários..... | 5 |
| Artigo 5º Funções dos docentes das diferentes categorias | 5 |
| Artigo 6º Regimes de serviço..... | 6 |
| Artigo 7º Atividade docente..... | 7 |
| Artigo 8º Atividade de investigação | 7 |
| Artigo 9º Atividade de extensão universitária | 8 |
| Artigo 10º. Atividade de gestão académica..... | 8 |
| CAPÍTULO II Recrutamento e formas de provimento..... | 8 |
| Artigo 11º Recrutamento do pessoal docente do quadro | 8 |
| Artigo 12º Recrutamento de pessoal especialmente contratado..... | 8 |
| Artigo 13º Provimento do pessoal docente do quadro | 8 |
| CAPÍTULO III Processo de seleção..... | 9 |
| Artigo 14º Abertura de concurso | 9 |
| Artigo 15º Opositores nos concursos | 9 |
| Artigo 16º Comissão de seleção..... | 9 |
| Artigo 17º Processo de Seleção..... | 10 |
| CAPÍTULO IV Quadro de pessoal docente | 10 |
| Artigo 18º Composição | 10 |
| CAPÍTULO V Carreira | 11 |
| Artigo 19º Progressão na carreira | 11 |
| CAPÍTULO VI Prémios e Remunerações..... | 12 |
| Artigo 20º Remuneração do pessoal docente do quadro | 12 |
| Artigo 21º Remuneração do pessoal docente do quadro destacado para funções não docentes | 12 |
| Artigo 22º Prémios de desempenho..... | 12 |
| CAPÍTULO VII Avaliação do desempenho | 12 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 23º Avaliação do desempenho dos membros do corpo docente | 12 |
| Artigo 24º Efeitos da avaliação do desempenho | 13 |
| Artigo 25º Funções exercidas em comissão de serviço ou em cargos diretivos | 14 |
| CAPÍTULO VIII Férias, licenças e aposentações..... | 14 |
| Artigo 26º Férias..... | 14 |
| Artigo 27º Licenças sabáticas | 14 |
| Artigo 28º Aposentações..... | 15 |
| CAPÍTULO IX Disciplina..... | 15 |
| Artigo 29º Infrações ao regulamento | 15 |
| CAPÍTULO X Disposições finais e transitórias | 15 |
| Artigo 30º Pessoal docente do quadro em tempo integral com dedicação exclusiva | 15 |
| Artigo 31º Pessoal docente do quadro em tempo integral..... | 15 |
| Artigo 32º Pessoal docente especialmente contratado..... | 16 |
| Artigo 33º Regime de transição | 16 |
| Artigo 34º Exercício de funções na vertente investigação | 16 |
| Artigo 35º Normas regulamentares decorrentes do presente regulamento. | 16 |
| Artigo 36º Entrada em vigor..... | 16 |

PREÂMBULO

Na sequência do processo de reconversão do qual emergiu o ISPA - Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado "Ispa", tornou-se necessário e urgente dotar a Instituição dos instrumentos normativos fundamentais para a organização e desenvolvimento da atividade universitária, globalmente considerada. Neste âmbito, impõe-se a aprovação de um regulamento de carreira docente universitária próprio, o qual, respeitando o regime legal em vigor, contemple, designadamente, as especificidades do Ispa e da respetiva entidade instituidora, nomeadamente, a sua natureza cooperativa, missão e valores.

Tendo em vista um alinhamento com a evolução recente no ensino superior universitário, consideram-se como grandes orientações do regulamento da carreira docente do Ispa a investigação científica como elemento central da carreira universitária, o doutoramento como grau de acesso à carreira, a progressão na carreira baseada no mérito e a definição de um quadro de pessoal altamente qualificado.

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente do Ispa com contrato de trabalho, doravante designado por pessoal docente do quadro.

CAPÍTULO I Categorias e funções do pessoal docente do quadro

Secção I Categorias

Artigo 2º Pessoal docente do quadro

As categorias do pessoal docente do quadro são as seguintes:

- a) Professor/a catedrático/a;
- b) Professor/a associado/a;
- c) Professor/a auxiliar.

Artigo 3º Pessoal docente convidado

O pessoal docente que goze do estatuto de convidado será integrado numa das categorias indicadas em regulamento próprio, em condições fixadas contratualmente.

SECÇÃO II Funções

Artigo 4º Funções gerais dos docentes universitários

1. Ao pessoal docente do quadro compete desenvolver atividade relevante em quatro vertentes principais: ensino, investigação, extensão universitária e gestão académica.
2. O desenvolvimento das atividades do pessoal docente do quadro será regulado por instrumentos próprios, nomeadamente:
 - a) Código de ética e conduta;
 - b) Regulamento do serviço docente;
 - c) Regulamento da avaliação do desempenho;
 - d) Regulamento de concessão de licenças sabáticas.

Artigo 5º Funções dos docentes das diferentes categorias

1. Aos membros do corpo docente na categoria de catedrático são atribuídas funções de coordenação pedagógica e científica de uma ou mais unidades curriculares, de uma área disciplinar ou de unidades funcionais académicas, competindo-lhe, ainda, designadamente:
 - a) Reger e lecionar unidades curriculares ou dirigir seminários;
 - b) Dirigir as respetivas aulas práticas, de laboratório ou de campo, não lhe sendo exigida, em regra, prestação de serviço docente em aulas ou trabalhos desta natureza;
 - c) Coordenar, com os restantes docentes da sua unidade funcional académica, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares da unidade funcional académica respetiva;
 - d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
 - e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes membros do corpo docente na categoria de catedrático da sua área disciplinar.
2. Aos membros do corpo docente na categoria de associado é atribuída a função de coadjuvar os membros do corpo docente na categoria de catedráticos competindo-lhe, ainda, nomeadamente:
 - a) Reger e lecionar unidades curriculares ou dirigir seminários;
 - b) Dirigir as respetivas aulas práticas, de laboratório ou de campo e, quando as necessidades de serviço o exigirem, lecionar e acompanhar essas atividades;
 - c) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
 - d) Colaborar com os membros do corpo docente na categoria de catedrático da sua unidade funcional académica na coordenação prevista na alínea c) do número anterior, podendo ser-lhe distribuído serviço idêntico aos membros do corpo docente na categoria de catedrático, quando as necessidades de serviço o imponham.

3. Aos membros do corpo docente na categoria de auxiliar cabe a lecionação de aulas, assegurar os trabalhos de laboratório ou de campo, dirigir e realizar trabalhos de investigação e assegurar a regência de unidades curriculares, podendo ser-lhe distribuído serviço idêntico aos membros do corpo docente na categoria de associados quando as necessidades de serviço o exigirem.

Artigo 6º Regimes de serviço

1. O pessoal docente do quadro exerce as suas funções, em regra, em regime de tempo integral com dedicação plena.
2. Entende-se por regime de tempo integral com dedicação plena aquele que corresponde a 35 horas de trabalho semanal, exercido cumulativamente à renúncia do exercício de qualquer função ou atividade docente noutros estabelecimentos de ensino superior.
3. Os membros do corpo docente em regime de tempo integral com dedicação plena estão autorizados ao exercício das seguintes atividades desde que informem previamente a Reitoria da realização das mesmas.
 - a) Direção de revistas científicas e direitos de autor;
 - b) Seminários, Conferências, Palestras;
 - c) Participação em atividades de avaliação de programas, projetos e instituições realizadas por entidades de acreditação ou financiamento nacionais ou internacionais.
 - d) Atividades de divulgação científica e de comunicação nos media;
 - e) Cursos de especialização promovidos por sociedades/associações científicas.
4. O exercício de atividades não previstas no ponto anterior carece sempre de comunicação e autorização prévia da Reitoria. Estão nestas circunstâncias, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Participação em órgãos consultivos de outras instituições;
 - b) Participação em júris de concursos ou graus académicos de outras instituições de ensino superior ou de investigação;
 - c) Participação em curso breve ou atividade análoga;
 - d) Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro como professor visitante;
 - e) As atividades exercidas no âmbito do regulamento de prestação de serviços do Ispa.
5. Para efeitos da aplicação da alínea c) e d) do número quatro, entende-se por curso breve ou atividade análoga aquele em que a participação do membro do corpo docente não envolva mais do que vinte horas de lecionação nesse curso, desde que:
 - a) O membro do corpo docente não realize mais do que dois cursos numa mesma instituição no mesmo ano escolar;

- b) O membro do corpo docente não realize mais do que quatro cursos no mesmo ano escolar, independentemente da instituição em que se realizem;
 - c) Os cursos não façam parte integrante de planos de estudos de cursos conducentes a grau académico.
6. A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo, configura uma infração disciplinar grave;
 7. O pessoal docente do quadro poderá exercer as suas funções em regime de tempo parcial;
 8. O regime de tempo parcial tem por referência uma fração de tempo integral fixada contratualmente;
 9. As modalidades de tempo parcial sujeitas a avaliação de desempenho estão elencadas no regulamento de avaliação
 10. Sempre que se considere relevante para o prosseguimento dos objetivos de desenvolvimento institucional, considerando o plano estratégico do Ispa e correspondente plano de ação, poderão ser celebrados contratos programa com membros do corpo docente em regime de dedicação plena, cujo âmbito e duração serão definidos em função das especificidades dos mesmos.

Artigo 7º Atividade docente

1. O pessoal docente do quadro presta um número de horas semanais de serviço letivo aprovado pela Reitoria, sendo que a carga horária semanal média deve variar entre um mínimo de seis e um máximo de doze horas.
2. A carga horária semanal a atribuir a cada docente será apurada anualmente tendo em consideração a sua atividade nas outras vertentes da carreira docente, nomeadamente na investigação, extensão universitária e gestão académica, de acordo com o regulamento do serviço docente do Ispa.
3. Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite que concretamente se tenha fixado nos termos do número 1, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo respetivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, poderá vir a ser compensado com a diminuição do serviço de docência nos semestres letivos seguintes.

Artigo 8º Atividade de investigação

1. A atividade de investigação dos membros do corpo docente deve ser enquadrada por unidades de investigação do Ispa.
2. A atividade de investigação referida no número anterior pode, ainda, mediante autorização da Reitoria e ouvida a coordenação da área disciplinar a que o membro do corpo docente pertence, ser exercida numa unidade de investigação externa ao Ispa, desde que a mesma seja reconhecida como pertencendo à rede nacional de I&D.

Artigo 9º Atividade de extensão universitária

1. A atividade de extensão universitária inclui ações de divulgação científica e valorização econômica e social do conhecimento.
2. A atividade de extensão universitária é regulada pelo regulamento de prestação de serviços do Ispa.

Artigo 10º. Atividade de gestão acadêmica

1. A atividade de gestão acadêmica inclui a participação em órgãos de gestão acadêmica do Ispa, nomeadamente a Reitoria, a presidência do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, e a coordenação de áreas disciplinares, a direção de Escola ou de curso conducente à obtenção de grau académico.
2. Outras atividades de gestão poderão ser exercidas em regime de destacamento, mediante convite da Reitoria, e remuneradas nos termos previstos no artigo 21º.

CAPÍTULO II Recrutamento e formas de provimento

Artigo 11º Recrutamento do pessoal docente do quadro

1. O recrutamento do pessoal docente do quadro pressupõe a existência e abertura de vaga.
2. O recrutamento poderá assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Abertura de procedimento concursal através de edital publicado pela Reitoria, ouvidos os órgãos e estruturas competentes do Ispa.
 - b) Convite a docentes nacionais ou estrangeiros cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa, esteja comprovada curricularmente, por proposta da Reitoria à entidade instituidora, ouvidos os órgãos e estruturas competentes do Ispa.

Artigo 12º Recrutamento de pessoal especialmente contratado

O pessoal especialmente contratado mencionado no artigo 32º do presente regulamento será recrutado de acordo com as necessidades de desenvolvimento institucional determinadas pela Reitoria, ouvidos os órgãos e estruturas competentes do Ispa.

Artigo 13º Provimento do pessoal docente do quadro

1. O pessoal docente será provido na categoria para a qual o concurso foi aberto ou, no caso de docentes convidados, na categoria determinada por

deliberação do Conselho Científico, tomada por maioria de dois terços, mediante parecer prévio subscrito por dois membros daquele conselho, de acordo com a documentação apresentada.

2. O provimento terá um período experimental até ao limite previsto na legislação aplicável.
3. Findo o período a que se refere o número anterior, o membro do corpo docente será provido no lugar do quadro para o qual foi contratado, mediante avaliação favorável, realizada nos termos dos procedimentos de avaliação do desempenho de docentes, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III Processo de seleção

Artigo 14º Abertura de concurso

1. Os concursos destinados a recrutar novos membros para o quadro de pessoal docente do Ispa referidos na alínea a), do número 2, do artigo 11º, deverão ser abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.
2. O aviso de abertura de concurso a que se refere o número anterior, aprovado pela Reitoria, deverá identificar as respetivas condições de acesso, a categoria a que se destina, a correspondente área disciplinar, os critérios de seleção e o número máximo de candidatos a ser admitido a provas presenciais, bem como a documentação exigida aos candidatos.

Artigo 15º Opositores nos concursos

1. Aos concursos para membros do corpo docente com a categoria de catedrático poderão candidatar-se titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, detentores do título de agregado.
2. Aos concursos para membros do corpo docente com a categoria de associado podem candidatar-se titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.
3. Aos concursos para membros do corpo docente com a categoria de auxiliares podem candidatar-se titulares do grau de doutor.

Artigo 16º Comissão de seleção

1. Compete ao reitor, ouvido o conselho científico, nomear uma comissão de seleção específica para cada concurso.
2. Cada comissão de seleção é presidida pelo reitor e deve ter os seguintes elementos na sua composição:
 - a. Representante do Conselho de Administração da entidade instituidora;
 - b. Representante da Reitoria do ISPA – Instituto Universitário;

- c. Um docente do ISPA, tendo em consideração a sua qualificação académica, a qual deve ser igual ou superior àquela para que é aberto concurso, e a sua especial competência na área disciplinar em causa.
3. O funcionamento da comissão de seleção é fixado em regulamento próprio, que será anexo ao edital de abertura do respetivo concurso.

Artigo 17º Processo de Seleção

1. Mediante avaliação documental, a comissão de seleção deve proceder a uma pré-seleção de uma lista restrita de candidatos;
2. Estes podem ser submetidos a provas presenciais, em prazo a estipular no edital do concurso;
3. As provas presenciais constam de uma apresentação pública do trabalho científico, letivo ou aplicado do candidato e de uma entrevista com a comissão de seleção;
4. Na sequência da avaliação documental e/ou provas presenciais, a comissão de seleção deve elaborar uma ata da qual consta avaliação sobre a adequabilidade do/a candidato/a que se adequa à função proposta, identificando explicitamente a apreciação de cada elemento do júri face a cada critério de avaliação constante do edital do concurso;
5. Compete ao/à Reitor/a, ouvido o Conselho Científico, propor à entidade instituidora a contratação do/a candidato/a que se configure como a melhor escolha para o cargo anunciado, ou a não contratação de nenhuma das pessoas candidatas, em função do relatório da comissão de seleção mencionado no número anterior.

CAPÍTULO IV Quadro de pessoal docente

Artigo 18º Composição

1. Cada membro do corpo docente do quadro é incluído numa área disciplinar, no âmbito da qual deve exercer as suas principais funções na vertente de ensino.
2. Cada membro do corpo docente do quadro deve também pertencer a uma unidade de investigação, competindo-lhe indicar à Reitoria, num prazo de 60 dias a contar da data da sua contratação, qual a unidade de investigação a que se pretende associar e no âmbito da qual deverá exercer as suas funções na vertente de investigação.

CAPÍTULO V Carreira

Artigo 19º Progressão na carreira

1. A progressão na carreira está dependente de cabimento orçamental a ser incluído no plano de ação e orçamento do Ispa.
2. A progressão na carreira dentro da mesma categoria profissional é feita com base no disposto no artigo 24º.
3. A progressão na carreira que implique a transição entre categorias profissionais está dependente da existência de interesse institucional, nomeadamente a verificação das melhores práticas no que respeita à percentagem de professores catedráticos e professores associados de carreira relativamente ao total dos professores de carreira na área disciplinar do candidato, e requer a abertura de concurso uninominal.
4. O concurso a que se refere o número anterior é aberto pelo/a Reitor/a, tendo em consideração o tempo de permanência do membro do corpo docente na categoria profissional atual e as avaliações obtidas de acordo com o regulamento da avaliação do desempenho do pessoal docente.
5. O júri para o concurso mencionado nas alíneas anteriores será presidido pelo/a Reitor/a e deve ter os seguintes elementos na sua composição:
 - a) Presidente do Conselho Científico;
 - b) Coordenador/a da área disciplinar à qual membro do corpo docente pertence;
 - c) Coordenador/a da unidade de investigação à qual o docente se encontra associado ou, caso não seja aplicável, o diretor do centro de investigação;
 - d) Dois especialistas externos ao Ispa, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica, a qual deve ser igual ou superior àquela para que é aberto concurso, e a sua especial competência na área disciplinar em causa.
6. No caso da qualificação académica dos membros do júri referidos nas alíneas b) a c) não ser igual ou superior àquela para que é aberto concurso, os mesmos devem indicar substituto/a que cumpra esse requisito e que represente, para este efeito, o órgão ou estrutura académica em questão.
7. O edital de concurso deverá identificar o membro do corpo docente ao qual o mesmo se dirige, a categoria a que se destina, a área disciplinar e os critérios de admissão, bem como a documentação exigida para o processo de candidatura.
8. Compete à Reitoria propor à Entidade Instituidora a transição de categoria profissional do membro do docente com base no parecer do júri mencionado no número 5 do presente artigo.
9. Do reposicionamento na nova categoria decorrente de uma transição profissional deverá resultar a colocação num nível com valor remuneratório superior ao de partida.

10. O efeito conjunto, na variação remuneratória, decorrente da avaliação de desempenho e da transição de categoria profissional não pode exceder dois níveis remuneratórios num determinado ciclo avaliativo.
11. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se como referência para o ciclo avaliativo o triénio correspondente.

CAPÍTULO VI Prémios e Remunerações

Artigo 20º Remuneração do pessoal docente do quadro

A atualização da remuneração do pessoal docente do quadro é anualmente fixada em documento próprio, submetido pela Reitoria à aprovação da Entidade Instituidora até ao primeiro dia do mês de dezembro do ano anterior àquele a que diz respeito.

Artigo 21º Remuneração do pessoal docente do quadro destacado para funções não docentes

A remuneração do pessoal docente do quadro que desempenhe funções não docentes será fixada pela entidade instituidora, mediante proposta da Reitoria.

Artigo 22º Prémios de desempenho

1. Quando exista cabimento orçamental o Conselho de Administração pode fixar, numa base anual, um montante pecuniário destinado a premiar docentes com elevado desempenho.
2. Para efeitos do ponto anterior entende-se por elevado desempenho uma classificação anual de "Excelente" ou "Muito Bom".
3. O prémio a atribuir aos membros do corpo docente que se encontrem nas situações descritas em 2 é proporcional à sua remuneração base (não considerando eventuais adicionais e subsídios), sendo o respetivo coeficiente de proporcionalidade função do valor quantitativo da avaliação de desempenho.
4. O indexante "I" utilizado é fixado anualmente pelo Conselho de Administração do ISPA, CRL, considerando a dotação orçamental referida em 1, e não pode exceder os 300%.

CAPÍTULO VII Avaliação do desempenho

Artigo 23º Avaliação do desempenho dos membros do corpo docente

1. O desempenho dos membros do corpo docente será avaliado anualmente, nos termos do regulamento da avaliação do desempenho de docentes do

Ispa, nas quatro vertentes funcionais a que se refere o número 1 do artigo 4º do presente regulamento.

2. Anualmente será fornecida a cada membro do corpo docente informação avaliativa do seu desempenho.
3. A avaliação anual terá em atenção o perfil atribuído a cada membro do corpo docente nos termos dos procedimentos da avaliação do desempenho dos membros do corpo docente.

Artigo 24º Efeitos da avaliação do desempenho

1. A avaliação realizada produz efeitos, nos termos definidos pelo regulamento da avaliação do desempenho de docentes, sobre:
 - a) Progressão dentro da mesma categoria profissional;
 - b) Acesso a concurso para transição de categoria profissional;
 - c) Acesso a licença sabática, definida nos termos do regulamento de concessão de licenças sabáticas e do disposto no artigo 27º deste regulamento;
 - d) Determinação de inadequação à função.
2. A progressão entre escalões dentro da mesma categoria profissional está condicionada a uma avaliação no último triénio de:
 - a) "Muito bom" - determina a subida de um nível remuneratório na mesma categoria profissional;
 - b) "Excelente" - determina a subida de dois níveis remuneratórios na mesma categoria profissional.
3. O acesso a concurso para transição de categoria profissional considera
 - a) para além dos requisitos constantes do artigo 19º, pelo menos uma avaliação do desempenho de "Excelente" no último ciclo avaliativo.
 - b) o posicionamento do membro do corpo docente no último escalão da sua categoria profissional com um período mínimo de permanência de um pelo menos um ano avaliativo.
 - c) Em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá ser dispensada, no todo ou em parte, a verificação dos requisitos indicados na alínea anterior.
 - d) como elegíveis para efeitos previstos no ponto anterior, as situações em que o acesso ao último escalão não tenha sido efetivado em razão do disposto no ponto 1 do artigo 19º. Nestes casos o período de permanência é contado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da data de homologação do ciclo avaliativo do qual resultou a verificação da condição necessária para a referida progressão de escalão.

4. Duas classificações finais de "Inadequado" seguidas, obtidas nos termos do regulamento da avaliação do desempenho de docentes do Ispa, determinam a inadequação à função de docente universitário.

Artigo 25º Funções exercidas em comissão de serviço ou em cargos diretivos

1. A remuneração do pessoal da carreira docente que desempenhe funções em comissão de serviço será fixada pelo Conselho de Administração do ISPA, CRL.
2. A progressão na carreira de pessoal na carreira docente que se encontre em comissão de serviço efetua-se na carreira de retorno pelo que não afeta a remuneração referida no ponto anterior.
3. É abrangido pelo artigo 22.º o pessoal da carreira docente que desempenhe funções em comissão de serviço ou em funções diretivas desde que as mesmas sejam desempenhadas em acumulação com funções docentes.
4. Para efeitos de aplicação do disposto no número 3 do artigo anterior o valor quantitativo da avaliação de desempenho do pessoal da carreira docente em funções diretivas é o que resultar da média de todas as classificações de desempenho, com classificações de "muito bom" e "excelente" apurada no conjunto do restante pessoal técnico e docente.

CAPÍTULO VIII Férias, licenças e aposentações

Artigo 26º Férias

1. Os membros do corpo docente do quadro terão anualmente direito ao gozo de férias previstas pela legislação aplicável.
2. Devido à natureza das suas funções, os membros do corpo docente devem gozar do seu período de férias no mês de agosto, devendo potenciais exceções ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos. Eventuais dias de férias não gozados no mês de agosto serão marcados automaticamente pelo Departamento de Recursos Humanos na última semana de dezembro do mesmo ano, salvo indicação em contrário do docente. Neste caso, o docente deverá enviar antecipadamente um email ao Departamento de Recursos Humanos indicando o período em que pretende gozar esses dias de férias remanescentes.

Artigo 27º Licenças sabáticas

1. A licença sabática corresponde a um período de um ou dois semestres de suspensão de atividade de ensino para realizar trabalho de interesse institucional com relevo nos domínios científico ou de extensão universitária, aplicável a docentes do quadro.

2. As disposições específicas relativas às licenças sabáticas encontram-se elencadas em regulamento próprio.

Artigo 28º Aposentações

Os docentes têm direito a aposentação ou reforma nos termos da lei.

CAPÍTULO IX Disciplina

Artigo 29º Infrações ao regulamento

As infrações ao presente regulamento darão lugar à abertura de procedimento disciplinar, nos termos e para os efeitos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO X Disposições finais e transitórias

Artigo 30º Pessoal docente do quadro em tempo integral com dedicação exclusiva

1. O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente que, à data da sua entrada em vigor, preste serviço em regime de dedicação exclusiva, em tudo o que não contrarie a natureza do regime de exclusividade.
2. O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo profissão liberal com exceção das previstas nos números 3 e 4 do artigo 6º.
3. Ao pessoal docente que preste serviço em regime de dedicação exclusiva está vedada qualquer remuneração no âmbito do regulamento de prestação de serviços do Ispa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o regulamento de prestação de serviços do Ispa regulará o regime transitório concretamente aplicável.
5. O disposto na alínea 2 do artigo 24º produz efeito apenas aos ciclos avaliativos iniciados a partir de 1 de janeiro do 2024.

Artigo 31º Pessoal docente do quadro em tempo integral

1. O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente que, à data da sua entrada em vigor, preste serviço em regime de tempo integral.
2. O pessoal docente que preste serviço em regime de tempo integral pode beneficiar dos mecanismos de remuneração previstos nos regulamentos de prestação de serviços e de produtividade científica do Ispa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o regulamento de prestação de serviços do Ispa regulará o regime transitório concretamente aplicável.

Artigo 32º Pessoal docente especialmente contratado

1. O pessoal docente especialmente contratado não integra o quadro de pessoal docente do Ispa, aplicando-se o respetivo contrato de prestação de serviços.
2. O regime do pessoal docente especialmente contratado, por se enquadrar em prestação de serviços fora do âmbito do presente regulamento, é objeto de regulamentação própria.

Artigo 33º Regime de transição

Os regimes de serviço indicados no artigo 6º são aplicáveis:

- a) Ao pessoal docente do quadro contratado a partir da entrada em vigor do presente regulamento.
- b) Ao pessoal docente do quadro que assim o solicite, por despacho do reitor e ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 34º Exercício de funções na vertente investigação

Para os efeitos do disposto no artigo 18º, o pessoal docente do quadro não integrado numa unidade de investigação deverá indicar à Reitoria qual a unidade de investigação a que se pretende associar e no âmbito da qual pretende exercer as suas funções na vertente de investigação, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 35º Normas regulamentares decorrentes do presente regulamento

1. O/a Reitor/a fará aprovar os seguintes regulamentos:
 - a) Regulamento do serviço docente;
 - b) Regulamento da avaliação do desempenho dos docentes;
 - c) Regulamento de concessão de licenças sabáticas;
2. O/a Reitor/a solicitará ao Conselho de Administração da entidade instituidora que faça aprovar, no prazo recomendado de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, a seguinte regulamentação normativa:
 - a) Quadro de pessoal docente;
 - b) Quadro de vencimentos e remunerações;
 - c) Regulamento de prestação de serviços.

Artigo 36º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Quadro de Responsabilidades

| | | |
|---|--|--|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

| RG073 | | |
|------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data | Versão | Conteúdo da Revisão |
| 22-11-2016 | 2.0 | Introdução do artigo 23º, alterado o ponto 1 e introduzida a alínea d) do artigo 35º |
| 23-05-2017 | 3.0 | Artigo 6.º alteração do ponto3, introdução do ponto 4 e renumeração dos restantes. Introdução do artigo 32º e renumeração dos restantes; alteração do art.º 25º; introdução do art.º 23º e renumeração dos restantes; introdução do art.º 26º e renumerados os seguintes; Retirada a alínea c) do artigo 37º. |
| 8-05-2018 | 4.0 | Explicitação do método de apuramento do prémio anual referido no ponto 4 do artigo 26º assegurando o devido paralelismo com o disposto para a carreira técnica. Retificação da tabela do anexo I. |
| 18-11-2019 | 5.0 | Alterado o ponto 3 do artigo 25º introduzidas as referências ao período mínimo de permanência no escalão e anualização das avaliações. |
| 27-07-2020 | 6.0 | Alteração da redação do artigo 25º. Alteração da designação do Centro de Investigação. Introdução do ponto 9 do artigo 6º. |

| | | |
|------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07-2023 | 7.0 | Alterada da redação do artigo 16º ponto 2 eliminada alínea c), alterada redação da alínea b) e a redação da alínea c) renumerada. |
| 11-2023 | 8.0 | Alteração da imagem gráfica; Alteração da grafia do acrónimo Ispa; Revisão geral contemplando a adequação dos fluxos à nova estrutura orgânica do Ispa; Remissão para regulamentação entretanto criada nos casos aplicáveis. Alteração da redação do artigo 3º; alteração da redação artigo 8º; Eliminado anterior artigo 17º e consequente renumeração; eliminado nº 2 artigo 18º e Retirado nº 3 do artigo 36º |
| 15-04-2024 | 9.0 | Alteração da redação dos artigos 19º de artigo 24º. |
| 16-06-2024 | 10.0 | Introdução do ponto 5 do artigo 30º. |

| RG073 Quadro de Responsabilidades | | |
|-----------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Responsável | Data | Ação |
| Reitoria | 30/09 | A carga horária semanal a atribuir a cada docente será apurada anualmente tendo em consideração a sua atividade nas outras vertentes da carreira docente, nomeadamente na investigação, extensão universitária e gestão académica, de acordo com o regulamento do serviço docente do Ispa. |
| Conselho de Administração | 1/12 | A atualização da remuneração do pessoal docente do quadro é anualmente fixada em documento próprio, submetido pelo reitor à aprovação da entidade instituidora. |